LEI N. º 2.571, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

Exclui ações de programas que especifica do Anexo de Prioridades e Metas de Governo da Lei n.º 2.562, de 7 de julho de 2008, que “estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2009”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam excluídas do Anexo de Prioridades e Metas de Governo da Lei n.º 2.562, de 7 de julho de 2008, as seguintes ações:

I – do programa 0005 – Segurança Pública – a Ação 1004 – construção, reforma ou ampliação de postos policiais nos bairros e distritos;

II – do programa 0024 – Políticas Públicas para a Juventude:

a) a Ação 1024 – Construção da Praça da Juventude; e

b) a Ação 2056 – Atividades educativas sobre datas comemorativas.

III – do programa 0027 – Esportes e Lazer – a Ação 1025 – construção de quadras poliesportivas em praças públicas, bairros ou distritos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 26 de novembro de 2008; 64º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

(Fls. 2 da Lei n.º 2.571, de 26/11/2008)

JOSÉ FARIA NUNES
Secretario Municipal de Governo

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Executivo de Governo/Coordenador Geral do
Serviço Especial para Assuntos Legislativos – Sealegis